

# Timbó

## PREFEITURA

### DECRETO NO 5709 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2634698

DECRETO No 5709 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 5659 de 20/07/2020, prorroga o prazo das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no município de Timbó e estabelece outras providências.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que de acordo com o último boletim divulgado em 03/09/2020, a região de saúde do Município de Timbó continua classificada como de risco potencial grave, conforme informações colhidas nesta data junto ao endereço eletrônico oficial do coronavírus do Estado de Santa Catarina - <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>.

Considerando a edição, pelo Estado de Santa Catarina, da Portaria SES nº 664 de 03/09/2020, a qual trata especificamente dos critérios para a retomada do futebol recreativo.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art. 2º. ...

I – até o dia 10 de setembro de 2020:

" ...

III – até o dia 10 de setembro de 2020:

" ...

§4º Excetuam-se das restrições impostas pelas alíneas do inciso II deste artigo:

" ...

c) o acesso e a utilização de ambientes controlados por entidades privadas, exclusivamente para prática de futebol recreativo, desde que observados e cumpridos todos os critérios da Portaria SES nº 664 de 03/09/2020;

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), até o dia 10 de setembro de 2020:

" ...

Art. 9º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, até o dia 10 de setembro de 2020, as seguintes medidas de restrição visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

I - Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), cujos dias e horários de atendimento permanece inalterado, fica estabelecida a limitação de entrada em 40% (quarenta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

" ...

Parágrafo único. Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais de que trata o inciso II, disponibilizar apresentações culturais (como música ao vivo e afins), desde que observadas e cumpridas, dentre outras condições normativas aplicáveis a espécie, o que segue:

a) Volume dentro do permitido;

b) Encerramento das apresentações uma hora antes do horário de funcionamento autorizado para as atividades do estabelecimento;

c) Ambiente ventilado, ficando vedada apresentações em locais totalmente fechados;

d) Garantia de uso de máscaras e distanciamento de 1,5 metros de raio entre os artistas;

e) Número de artistas por apresentação limitado a no máximo três;

f) Utilização de barreira física entre os artistas e o público;

g) Diminuição do tempo total da apresentação ou o seu fracionamento para que o público não permaneça por longos períodos no estabelecimento;

" ..."

Art. 2º. Ratifica os termos da Portaria SES nº 664 de 03/09/2020, observadas as condições afetas à classificação de risco potencial grave.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 e alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 04 de setembro de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER  
Prefeito de Timbó/SC